



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**LEI Nº. 018/2026.**

**SÚMULA:** "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2025, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 25.897.978,69 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a ser quitado no prazo de 40 (quarenta) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida na Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022.

**Art. 2º.** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 40 (quarenta) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**Tabela 15 – Plano de Amortização – Opção 3 (Aportes Crescentes)**

Ano	Aporte (R\$)	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	% sobre a Folha
2026	961.678,28	1.442.517,41	-480.839,14	26.378.817,83	7,43%
2027	1.101.975,11	1.469.300,15	-367.325,04	26.746.142,87	8,42%
2028	1.504.657,76	1.489.760,16	14.897,60	26.731.245,26	11,39%
2029	1.533.418,92	1.488.930,36	44.488,55	26.686.756,71	11,49%
2030	1.548.753,11	1.486.452,35	62.300,76	26.624.455,95	11,49%
2031	1.564.087,29	1.482.982,20	81.105,10	26.543.350,85	11,49%
2032	1.579.421,48	1.478.464,64	100.956,84	26.442.394,01	11,49%
2033	1.594.755,67	1.472.841,35	121.914,33	26.320.479,69	11,48%
2034	1.610.089,86	1.466.050,72	144.039,14	26.176.440,54	11,48%
2035	1.625.424,05	1.458.027,74	167.396,31	26.009.044,23	11,47%
2036	1.640.758,24	1.448.703,76	192.054,48	25.816.989,75	11,47%
2037	1.656.092,43	1.438.006,33	218.086,10	25.598.903,65	11,46%
2038	1.671.426,62	1.425.858,93	245.567,69	25.353.335,97	11,45%
2039	1.686.760,81	1.412.180,81	274.579,99	25.078.755,98	11,44%
2040	1.702.095,00	1.396.886,71	305.208,29	24.773.547,69	11,43%
2041	1.717.429,19	1.379.886,61	337.542,58	24.436.005,11	11,42%
2042	1.732.763,38	1.361.085,48	371.677,89	24.064.327,22	11,41%
2043	1.748.097,56	1.340.383,03	407.714,54	23.656.612,68	11,40%
2044	1.763.431,75	1.317.673,33	445.758,43	23.210.854,25	11,38%
2045	1.778.765,94	1.292.844,58	485.921,36	22.724.932,89	11,37%
2046	1.794.100,13	1.265.778,76	528.321,37	22.196.611,52	11,35%
2047	1.809.434,32	1.236.351,26	573.083,06	21.623.528,46	11,34%
2048	1.824.768,51	1.204.430,54	620.337,98	21.003.190,48	11,32%
2049	1.840.102,70	1.169.877,71	670.224,99	20.332.965,49	11,30%
2050	1.855.436,89	1.132.546,18	722.890,71	19.610.074,78	11,28%
2051	1.870.771,08	1.092.281,17	778.489,91	18.831.584,87	11,26%
2052	1.886.105,27	1.048.919,28	837.185,99	17.994.398,88	11,24%
2053	1.901.439,46	1.002.288,02	899.151,44	17.095.247,44	11,22%
2054	1.916.773,65	952.205,28	964.568,36	16.130.679,08	11,20%
2055	1.932.107,83	898.478,82	1.033.629,01	15.097.050,07	11,18%
2056	1.947.442,02	840.905,69	1.106.536,33	13.990.513,74	11,16%
2057	1.962.776,21	779.271,62	1.183.504,60	12.807.009,14	11,13%
2058	1.978.110,40	713.350,41	1.264.759,99	11.542.249,15	11,11%
2059	1.993.444,59	642.903,28	1.350.541,31	10.191.707,83	11,08%
2060	2.008.778,78	567.678,13	1.441.100,65	8.750.607,18	11,06%
2061	2.024.112,97	487.408,82	1.536.704,15	7.213.903,03	11,03%
2062	2.039.447,16	401.814,40	1.637.632,76	5.576.270,27	11,01%
2063	2.054.781,35	310.598,25	1.744.183,09	3.832.087,17	10,98%
2064	2.070.115,54	213.447,26	1.856.668,28	1.975.418,89	10,95%
2065	2.085.449,73	110.030,83	1.975.418,89	0,00	10,92%

**Art. 3º.** Os valores da tabela constante nesta Lei **estão** posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2025 e quando do seu efetivo pagamento **deverão** ser corrigidos com juros de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete décimos) ao ano.

**Art. 4º.** Para o Exercício 2026, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de **déficit técnico** atuarial referente ao aporte anual de R\$ 961.678,28 (novecentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) em aportes **periódicos**, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
30/06/2026	R\$ 137.382,61
10/07/2026	R\$ 137.382,61
10/08/2026	R\$ 137.382,61
10/09/2026	R\$ 137.382,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

10/10/2026	R\$ 137.382,61
10/11/2026	R\$ 137.382,61
10/12/2026	R\$ 137.382,61

**§ 1º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e **irretratável**, configurando-se como **confissão** extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

**§ 2º.** O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer **contestação** quanto ao valor e **procedência** da **dívida**, assumindo integral responsabilidade pela **exatidão** do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de **Previdência** dos Servidores **Públicos** do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a **existência** de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 3º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero **vírgula** cinco) ao **mês** e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 4º.** O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé **não está** obrigado a providenciar qualquer **notificação** ou **interpelação** para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo **não** pagamento da **alíquota** suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento **gerará** a sua **inscrição** em **dívida** ativa e **obrigará** ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos **acréscimos** legais.

**Art. 5º.** O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no **orçamento** de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da **alíquota** suplementar mensal.

**Art. 6º.** Revogadas as **disposições** em **contrário**, esta lei **entrará** em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de junho do corrente ano.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE JUNHO DE 2026.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal